



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 910/2011
De 09 de agosto de 2011

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GALERIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista de todas as legislaturas.

Art. 2º - A Galeria, objeto do Artigo anterior, ficará instalada obrigatoriamente na sede da Câmara Municipal, não podendo ser removida para outro local.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar despesas com confecção de quadros e letreiros para a implantação da Galeria dos Vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de cumprimento de programa já contemplado no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de agosto de 2011.

GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada no Faço Municipal na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças